DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
Licitações e Contratos	9
Revogação / Anulação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2751, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nova redação ao artigo 3°, do Decreto 2.620, de 31 de julho de 2019"

Antonio Carlos Santana da Silva, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, capítulo VIII, artigo 73 e seus §§, que normatiza a situação de readaptação dos profissionais do quadro do magistério público municipal e;

Considerando que a readaptação da profissional ocorreu nos termos do artigo 73, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012;

Considerando que a servidora ora readaptada de suas funções no quadro do magistério público municipal apresentou Laudo Médico atestando suas reais condições físicas que possibilitam ingressar no instituto da readaptação, nos termos do artigo 73, da Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012;

Considerando que a profissional do quadro do magistério público municipal tem seu cargo original de provimento efetivo, de Professor de Educação Básica I, cuja sede de exercício é a EMEB "Prefeito Ruy Malachias Ferreira", na cidade de Riolândia-SP;

Considerando que as atividades educacionais correlatas/inerentes ao seu cargo de Professor de Educação Básica I, serão desenvolvidas na Pré-Escola "Profa. Maria Aparecida da Silva Toledo",justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art.1º - O artigo 3°, do Decreto 2.620, de 31 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - A profissional do quadro do magistério público municipal ora readaptada, passa exercer as funções correlatas e inerentes ao magistério na Educação Infantil da Pré-Escola "Profa. Maria Aparecida da Silva Toledo", no campo de apoio aos docentes, na primeira etapa da educação básica, de acordo com os eixos estruturais, assegurando os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, na faixa etária de 4 a 5 anos.

Art. 2º - EsteDecreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 29 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2753, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação de Concurso Público e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado o concurso publico nº 01/2019, Edital nº. 001/2019, nos termos do Artigo 37, Inciso III, da Constituição Federal do Brasil, por igual período, homologado em 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 05 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2754, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre alteração da constituição de Comissão Intersetorial, integrando as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social de gerenciamento da Pandemia da COVID-19, para instituir o protocolo de abertura das escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Decreto Municipal 2.664, de 25 de março de 2020, dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em todos os Setores da Administração Pública do Município, sendo que especificamente o referido Decreto normatiza a suspensão das atividades educacionais, nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre oano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobrea retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, no Estado de São Paulo;

Considerando que a retomada da economia já está se iniciando nos estados brasileiros e que, ao seu devido tempo, também as atividades educacionais entrarão em processo de abertura em todo o território nacional, com a real necessidade de um protocolo de retomada gradual e segura, sem prejuízos às medidas de combate à pandemia de Covid-19;

Considerando que o retorno das atividades econômicas das famílias trará o dever e a necessidade de guarda, cuidado e continuidade dos serviços educacionais presenciais das crianças;

Considerando que o ambiente escolar, guiado por um protocolo de saúde e cuidado, é um lugar mais seguro para se evitar o contágio com outras crianças e adultos, uma vez que, com a retomada da economia, as escolas deverão respeitar de forma rígida a desinfecção dos espaços, objetos e controle das atividades educacionais;

Considerando a responsabilidade educacional das instituições de ensino, das inúmeras implicações que decorrem da suspensão das atividades educacionais presenciais e da urgência de seu gradual e seguro retorno;

Considerando que as estratégias de retorno das aulas presenciais deverão ser adotadas em colaboração com outros setores, como Saúde e Assistência Social, além de observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

Considerando que o planejamento de volta às aulas presenciais é necessário e deve ocorrer de maneira transparente, democrática, interfederativa, intersetorial, interpessoal e em Regime de Colaboração com os Sistemas de Ensino, cujos subsídios se constituem em material inspirador para a construção de protocolos específicos em âmbito nacional, estadual e municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades de cada Sistema de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - A Comissão Intersetorial integrando as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, para instituir o protocolo de abertura das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, constituída através do Decreto nº 2708, de 28 de agosto de 2020, fica alterada, em virtude de substituição de membros, passando a ser composta pelos seguintes segmentos e seus representantes:

I. Um Representante da CMED - Coordenadoria Municipal de Educação, que a presidirá:

Titular: CLÁUDIA LÚCIA DE CARVALHO, RG: 19.240.449-0e CPF: 154.278.268-66

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Suplente: JOÃO PAULO PEREIRA COSTA, RG: 41.339.022-6 e CPF: 350.158.608-62

II. Um Representante do Departamento Municipal da Saúde:

Titular: CÉLIA CORREIA PUGAS PAZ, RG: 21.729.664-6 e CPF: 177.982.128-09

Suplente: DENISE RODRIGUES BORES ARAUJO, RG: 27.410.857-4 e CPF: 254.568.208-03

III. Um Representante do Departamento Municipal da Assistência Social ou equivalente:

Titular: CATICILENE NEVES DOS SANTOS, RG: 29.019.272-9 e CPF: 186.269.578-40

Suplente: JUSSARA DE OLIVIERA BONIFÁCIO CASTRO OGAWA, RG: 33.846.640-X e CPF: 302.012.348-82

IV. Um Representante da Administração Pública Municipal:

Titular: JAMARCO PEREIRA RIBEIRO, RG: 28.818.777-5 e CPF: 186.269.178-99

Suplente: ORTÊNCIA DA SILVA BARBOSA, RG: 47.398.983-9 e CPF: 385.011.288-80

V. Um Representante dos profissionais do quadro do magistério público municipalde cada segmento que compõe a educação básica do Município:

SEGMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 3 ANOS

Titular: MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, RG: 32.183.513-X e CPF 292.635.478-90

Suplente: VANDA DE OLIVEIRA PORTO ROCHA, RG: 29.692.392-8 e CPF: 307.436.968-08

SEGMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 A 5 ANOS

Titular: SIMONE ANTUNES DE SOUZA FRANCO, RG 25.084.81-X e CPF: 181.141.286-97

Suplente: SELMA FATIMA DE PAULA LESSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, RG: 22.349.328-4 e CPF: 152.745.228-07

SEGMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL I

Titular: SIRLENE DE OLIVEIRA PORTO ALVES, RG: 32.284.867-2 e CPF: 292.252.928-21

Suplente: SILVIA DA PAIXÃO DE OLIVEIRA PORTO NORTE, RG: 26.292.744-5 e 216.281.588-59

SEGMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL II

Titular: NEIRILAINE DE JESUS BARBOSA INOCÊNCIO, RG: 23.423.192-0 e CPF: 143.171.638.37

Suplente: ANA CLÁUDIA PEDROSO DAMASCENO, RG: 23.872.698-8 e CPF: 070.458.778-54

VI. Um Representante dos servidores público técnico administrativo da educação do município:

Titular: GILDETH APARECIDA FERREIRA DE FARIA, RG 8.091.879-7 e CPF: 045.357.188-30

Suplente: DALVA DIAS MORAES NOVAIS, RG 28.946.215-0 e CPF: 181.886.288-32

VII. Um Representante de cada Associação de Pais e Mestres, das Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino:

C.E.M.E.I. PREF. ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

Titular: ROSILAINE DA SILVA FERREIRA, RG: 42.214.909-2 e CPF: 366.637.718-17

Suplente: VANISE REGINA BELEM PEREIRA, RG: 25.157.557-3 e CPF: 258.278.378-14

C.E.M.E.I. PROFª. VILMA AIDAR DE CARVALHO

Titular: MARINA DE PAULA RIBEIRO, RG: 42.214.838-6 e CPF: 377.327.958-22

Suplente: DEBORA CARVALHO DE OLIVEIRA, RG: 48.036.331-6 e CPF: 410.343.808-85

E.M.E.I. PROFª. MARINHA FERREIRA DO NASCIMENTO

Titular: KATIA FERNANDA DE SOUZA SILVA CARVALHO, RG: 30.753.132-6 e CPF: 293.174.468-92

Suplente: JAQUELINE DE SOUZA BERNARDO BARBOSA, RG: 40.041.707-8 e CPF: 302.356.798-01

PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARIA APARECIDA DA SILVA TOLEDO

Titular: PATRÍCIA ARAÚJO DIAS DE OLIVEIRA, RG: 45.484.646-3 e CPF: 331.006.648-76

Suplente: ELISÂNGELA MENEZES PARPINELI TEIXEIRA, RG: 25.246.103-4 e CPF: 626.746.331-15

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

E.M.E.B. PREF. RUY MALACHIAS FERREIRA

Titular: EVANDRA DA SILVA OLIVEIRA SAES LIMA, RG: 29.254.605-1 e CPF: 286.113.608-18

Suplente: DAIANE DO NASCIMENTO DAMÁSIO FERREIRA, RG: 29.198.012-0 e CPF: 195.710.398-10

E.M.E.B. PROFª. MARIA APARECIDA DOS SANTOS FRANCO

Titular: MARCIA CECILIA TAKATO SILVA FRANCO, RG: 22.543.042-3 e CPF: 186.386.338-90

Suplente: LIGIA MARIA ARANHA RODRIGUES, RG: 42.216.596-7 e CPF: 278.897.458-26

VIII. Um Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: MARIA ODETE DE PAULA LESSA ROCHA, RG: 21.369.733-6 e CPF: 143.173.488-88

Suplente: DENIS CÉSAR FERNANDES DE OLIVEIRA, RG: 9.309.591 e CPF 888.729.808-44

IX. Um Representante do Conselho Tutelar do Município:

Titular: OSMAIR LOPES DE ANDRADE, RG: 53.749.884-9 e CPF: 158.458.088-90

Suplente: ANDRÉIA PENHA DA SILVA, RG: 27.643.245-9 e CPF: 186.268.888-56

X. Um Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município-CMDCA:

Titular: RENATA ASSUNÇÃO MELO, RG: 48.792.534-8 e CPF: 414.749.388-25

Suplente: CLÁUDIA BATISTA MENDONÇA OLIVEIRA, RG: 33.183.266-8 e CPF: 285.093.858-07

Art. 2º - Cada membro que compõe a Comissão Intersetorial deverá ser indicado ao Chefe do Poder Executivo através de ofício, pelos seus respectivos segmentos.

§ 1º - Cabe a Comissão Intersetorial criado por este Decreto eleger um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º - Todos os atos praticados pela Comissão Intersetorial deverão ser lavrados em Ata e consequentemente publicados para o conhecimento de todos os munícipes.

Art. 3º - Compete a Comissão Intersetorial definir o protocolo de retomada das aulase demais atividades presenciais nas escolas de Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, que se dará em três etapas, às quais corresponderão diferentes graus de restrição, observada a capacidade das unidades de ensino, nos moldes estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 2º, do Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2020.

Art. 4º - Para a definição do protocolo de retomada das aulas e demais atividades presenciais a Comissão Intersetorial terá como subsídio paraa devida orientação, o Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2020.

Art. 5º - Fica recomendada a adoção, por todas as Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, de protocolos sanitários gerais, alusivos ao funcionamento, bem como de protocolos específicos para o setor da educação de todo o território municipal, no contexto da pandemia de COVID-19.

§ 1º - Os protocolos gerais e específicos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser disponibilizados nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal, Órgão Gestor da Educação e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - As Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino de que trata o “caput” deste artigo divulgarão, às respectivas Unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar sua observância.

Art. 6º - O Órgão Gestor da Educação do Município poderá, mediante ato próprio, editar Normas Complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º - O Órgão Gestor da Educação do Município tomará as providências cabíveis, para dar ciência deste Decreto, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normatize o devido Referendum em relação aos procedimentos a serem estabelecidos nesta nova sistemática do protocolo de retomada das aulas e demais atividades presenciais nas escolas de Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 05 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2755, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação de Concurso Público e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado o concurso publico nº 02/2019, Edital nº. 002/2019, nos termos do Artigo 37, Inciso III, da Constituição Federal do Brasil, por igual período, homologado em 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 12 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48

Prefeitura de RIOLÂNDIA
Adm. 2021/2024

DECRETO Nº 2757, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o expediente nas repartições publicas municipais referente ao feriado de carnaval e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o feriado de carnaval pertence ao calendário nacional e sua data já é de pleno conhecimento da população desde o ano anterior, sendo que muitas famílias e empresas organizam seus calendários internos com base neste cronograma prévio;

Considerando que não houve qualquer lei ou decreto de abrangência nacional que tenha modificado a data em questão, bem como, pelo fato de não haver instrumento similar, a nível estadual, que promova qualquer mudança regional, mantendo-se a autonomia desta e das demais municipalidades;

Considerando que o Banco Central do Brasil e a Federação Brasileira de Banco – FEBRABAN mantiveram como feriado bancário (de carnaval) os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, sendo este fator importante à organização das rotinas financeiras dos empresários locais;

Considerando o fato do Município de Riolândia não possuir tradição de eventos carnavalescos de grandes proporções, não havendo pessoas ou instituições diretamente dependentes da realização destes, o que justificaria alguma alteração de data nestes termos;

Decreta:

Artigo 1º - Fica mantido, para todos os fins, o Feriado de Carnaval no dia 16 de fevereiro de 2021 em todos seus efeitos.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48

Artigo 2º - Fica proibido em todo o município festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Artigo 3º - A concessão de faltas abonadas, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2021, fica a critério do Responsável de cada Setor.

Artigo 4º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 2756/2021.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de fevereiro de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Fone: 17 3801-9020
Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SR. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público nº 001/2019, realizado em 27 de janeiro de 2019, seguindo a classificação por médias, para função abaixo relacionada:

CARGO – PEB II - CIÊNCIAS

Insc.	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação
23902-0	Tairine Zara Lopes	56,00	2,00	58,00	03º

O candidato convocado tem o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, sito à Praça Antônio Levino, 470, para que sejam tomadas as devidas providências.

Caso o candidato não se apresente dentro desse prazo, será considerado desistente, e será convocado o próximo candidato classificado para ocupar a vaga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIOLÂNDIA, 12 de Fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNIICPAL DE RIOLÂNDIA
Extrato de rescisão contratual

Contrato nº 005/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Riolândia. Contratada: GERSON MARCOS PESSOA 29217163805. Objeto: A contratação de empresa especializada em locação de equipamento de som e propaganda de Rua, com fornecimento de mão de obra. Nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93, referido contrato foi rescindido por acordo entre as partes. Data: 12/02/2021.